



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

(Aprovado na XIX Assembleia Nacional realizada em Fortaleza - CE)

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - A Associação Nacional dos Empregados da GEAP, daqui em diante denominada ANESG, é uma sociedade civil de direito privado e natureza trabalhista e social, sem fins econômicos, com personalidade jurídica definida e distinta da dos seus associados, fundada em dezesseis de janeiro de um mil novecentos e noventa e um, na cidade de Brasília - Distrito Federal, onde tem sede geral e foro, com prazo indeterminado de duração, e se rege pelo presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A ANESG possui representações estaduais, denominadas Delegacias em todas as Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, no âmbito das Gerências Estaduais e Diretoria Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

**Parágrafo Segundo** - No Distrito Federal, a ANESG possuirá duas Delegacias, sendo uma denominada Delegacia Distrital que representará os interesses dos associados da Gerência da GEAP no Distrito Federal e outra denominada Delegacia da Direção Executiva, que representará os interesses dos associados da Direção Executiva da GEAP.

**Parágrafo Terceiro** - Por decisão da Diretoria Nacional poderá ser criada ou extinta Delegacia Estadual, na Unidade da Federação onde a GEAP se encontre instalada.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, a administração da entidade poderá ser exercida na sede da Regional em que estiver lotado o Presidente.

**Art. 2º** - A ANESG tem por finalidade básica congregar os trabalhadores da GEAP e seus parentes, em linha reta e afins, linha colateral e afins, em até terceiro grau em torno de interesses comuns, facilitando sua aproximação, união, cooperação e solidariedade, representando os interesses e prerrogativas dos trabalhadores da GEAP, através das seguintes ações:

- I) Promoção da proteção e defesa dos direitos dos trabalhadores da GEAP.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

**II)** Promoção da melhoria do bem estar dos trabalhadores da GEAP criando oportunidades para a realização de Assembleias juntamente com o Sindicato dos Securitários e entidades afins, onde serão discutidas as condições de trabalho, bem como demais assuntos de interesse da categoria.

**III)** Promoção de condições para a realização de atividades sociais, desportivas, recreativas e culturais, proporcionando assessoramento a partir das propostas oriundas das Delegacias Estaduais.

**Parágrafo Primeiro** - A ANESG, em consonância com os interesses de seus associados, primará pela defesa da GEAP – Fundação de Seguridade Social, pugnando, através de seu corpo de associados, pela excelência na consecução das atividades fins da GEAP, zelando pelo nome e respeitabilidade da Empresa, e pelo aperfeiçoamento do seu corpo funcional.

**Parágrafo Segundo** - No desenvolvimento de suas atividades a ANESG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art 3º** - Para consecução dos seus objetivos a ANESG adotará todas as providências possíveis para o atendimento dos seus associados, principalmente quanto:

**I)** À manutenção de locais em condições ideais para o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de atividades visando estimular a solidariedade entre seus membros;

**II)** À promoção de cursos e estímulos às atividades culturais e desportivas;

**III)** Ao acompanhamento dos processos de desenvolvimento de Recursos Humanos da GEAP e as Resoluções do CONDEL - Conselho Deliberativo da GEAP, de modo a assegurar o fiel cumprimento das normas internas, inclusive as de política salarial decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

**IV)** À manutenção de benefícios e salários que atendam as reais necessidades dos empregados e servidores da GEAP;

**V)** Levar ao conhecimento do CONDEL – Conselho Deliberativo; do CONFIS - Conselho Fiscal; do CONSULT – Conselho Consultivo; da DIREX- Diretoria Executiva, Gerências Estaduais, dos CERs - Conselhos Estaduais de Representantes da GEAP , bem como de demais entidades ou instituições, quaisquer irregularidades de que se tenha conhecimento, pleiteando as providências cabíveis para a apuração dos fatos, proporcionando amplo direito de defesa aos associados envolvidos, bem como de qualquer outra pessoa;

**VI)** À participação ativa na elaboração, implantação, alterações e aplicação



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

dos Acordos Coletivos de Trabalho, do Plano de Benefícios e do Plano de Cargos e Salários ou qualquer outro instrumento que esteja diretamente ligado aos empregados, e

- VII)** Promoção de condições para a viabilização de projetos associativos de caráter previdenciário e/ou assistencial destinados aos associados da ANESG.

**Art. 4º** - São órgãos da ANESG:

- I)** ASSEMBLEIA NACIONAL
- II)** CONSELHO FISCAL
- III)** DIRETORIA NACIONAL
- IV)** DELEGACIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

### CAPITULO II

#### DA ASSEMBLEIA NACIONAL

**Art. 5º** - A Assembleia Nacional é o órgão de deliberação superior da ANESG, sendo constituída pelo colégio dos Delegados Estaduais, do Distrito Federal e da Diretoria Executiva da GEAP, pelos membros Titulares da Diretoria Nacional e pelos Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, em gozo de seus direitos estatutários, com poderes para:

- I)** deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ANESG;
- II)** alterar este Estatuto, ressalvado o disposto no Art. 9º;
- III)** deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Nacional;
- IV)** destituir membros da Diretoria Nacional, das Delegacias e do Conselho Fiscal, mediante processo administrativo regular, sendo assegurado o direito à ampla defesa, ressalvado o disposto no Art 9º;
- V)** extinguir a ANESG, nos termos do Art. 73 deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos do comparecimento do Delegado e/ou



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

Delegado Suplente, a Delegacia indicará um representante, escolhido em assembleia estadual, que atuará em igualdade de condições com os demais membros da Assembleia Nacional.

**Art. 6º** - A Assembleia Nacional se constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, com quorum da maioria absoluta de seus membros em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com maioria simples, e a presença de metade mais um de seus membros, observado o disposto no Art. 9º.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Nacional será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente da ANESG e, no mínimo, dois Secretários, eleitos pelos Delegados presentes, exceto quando se tratar de aprovação das contas, que será composta por dois Delegados especialmente eleitos para este fim sendo presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de quorum, cada membro do Colegiado que compõe a Assembleia Geral representará um voto, mesmo que acumule funções na Associação.

**Art. 7º** - A Assembleia Nacional será convocada pelo Presidente da ANESG, anualmente, por meio de Edital que será publicado e afixado em locais visíveis, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização, contendo os assuntos da pauta

**Art. 8º** - A Assembleia Nacional reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, mediante convocação regular:

- I)** da Diretoria Nacional;
- II)** do Conselho Fiscal;
- III)** 2/3 (dois terços) dos Delegados Estaduais;
- IV)** por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, com direito a voto, através de requerimento com exposição de motivos enviado à Diretoria Nacional.

**Art. 9º** - As Resoluções da Assembleia Nacional serão, via de regra, tomadas pela maioria simples dos presentes. Nos casos de alteração do Estatuto e destituição de qualquer membro da Diretoria, serão necessários 2/3 (dois terços) do Colegiado, em Assembleia especialmente destinada a este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

**Parágrafo Único** - Em caso de proposição para destituir ou acatar pedido de disposição de cargo de qualquer membro da Diretoria da ANESG ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Nacional será presidida por um Delegado eleito pela Assembleia.

**Art. 10** - De cada Assembleia Nacional lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa que a dirigiu, além da assinatura de 03 (três) participantes, na qualidade de testemunhas e será disponibilizada entre os associados em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 11** - A eleição para os cargos da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Delegado será de conformidade com este Estatuto.

**Art. 12** - As deliberações da Assembleia Nacional serão mediante Resolução e entrará em vigor à partir da divulgação a todos os associados, devendo ser assinada pelo Presidente da ANESG.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da ANESG, subordinado diretamente à Assembleia Nacional sendo composto por 04 (quatro) Conselheiros Titulares, sem Suplentes, com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo na Diretoria Nacional da ANESG.

**Parágrafo Segundo:** O presidente do Conselho Fiscal designará o Secretário do Colegiado, o qual ficará encarregado de lavrar as atas das suas reuniões.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Fiscal, o seu Presidente comunicará ao Presidente da Diretoria Nacional, que indicará nome de associado para ocupar o cargo interinamente, até que seja feita eleição na Assembleia Nacional, para ocupação definitiva.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I)** Apresentar na Assembleia Nacional, o Parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da Associação;
- II)** Informar, trimestralmente, a regularidade das Prestações de Contas da Diretoria Nacional e das Delegacias, propondo sanções previstas neste Estatuto, quando for o caso, dando conhecimento a todos os associados dos pareceres emitidos sobre as contas da Diretoria Nacional e das Delegacias;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- III)** Comunicar, à Diretoria Nacional, erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas saneadoras;
- IV)** Solicitar a convocação da Assembleia Nacional, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;
- V)** Exigir da Diretoria Nacional bem como das Delegacias, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- VI)** Dar parecer sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo Presidente da ANESG e pelos Delegados e solicitar serviços de Auditoria Externa se julgar necessário;
- VII)** Em caso de parecer desfavorável ao Balanço ou Prestação de Contas, propor a contratação ou auxílio de empresa de Auditoria Externa para avaliação das Demonstrações Contábeis, antes da realização da Assembleia Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar necessário, devendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Na primeira reunião ordinária de cada mandato, os Conselheiros do Conselho Fiscal escolherão entre si, aquele que exercerá a Presidência.

### CAPITULO IV

#### DA DIRETORIA NACIONAL

**Art. 15** - A Direção e administração da ANESG será exercida pela Diretoria Nacional cujos cargos são privativos dos Associados empregados efetivos da GEAP, que atenderão diretamente aos interesses políticos, administrativos, trabalhistas, sociais, previdenciários, patrimoniais, financeiros, esportivos e sócio-culturais da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Comporá a Diretoria Nacional:

- I)** O Presidente
- II)** O Secretário Geral
- III)** O Diretor de Finanças
- IV)** O Diretor Trabalhista, Saúde e Formação



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- V) O Diretor de Comunicação
- VI) O Diretor de Tecnologia
- VII) O Diretor Cultural, Gênero e Eventos
- VIII) O Diretor de Previdência
- IX) O Assessor Jurídico
- X) Três suplentes

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal da Associação serão exercidos por membros eleitos em conformidade com o disposto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente, o Secretário Geral e o Diretor de Finanças, poderão ser reeleitos por mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de impedimento de qualquer natureza, licença ou férias do Presidente, este será substituído pelo Secretário Geral.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de impedimento de qualquer natureza, licença ou férias do Secretário Geral, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Sexto** - Os membros da Diretoria Nacional exercerão os mandatos juntamente com o Presidente, só podendo ser destituídos pela Assembleia Nacional.

**Parágrafo Sétimo** - Enquanto não for homologada a destituição pela Assembleia Nacional, os Membros da Diretoria Nacional serão mantidos nos cargos, salvo nos casos de comprovada falta grave, renúncia ou perda da condição de sócio.

**Art. 16** - São atribuições da Diretoria Nacional:

- I) Administrar a ANESG e fazer cumprir este Estatuto;
- II) Submeter as contas à Assembleia Nacional, acompanhado do Relatório da Administração, nos prazos estabelecidos;
- III) Submeter as propostas de aquisição de bens imóveis à Assembleia Nacional;
- IV) Deliberar sobre a disciplina e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- V)** Submeter ao Conselho Fiscal os documentos necessários à sua apreciação, dentro do prazo previsto;
- VI)** Propor estudos e projetos, apreciar e/ou exarar pareceres sobre contratos, convênios, acordos e assemelhados em nível nacional;
- VII)** Propor alterações neste Estatuto, submetendo-as à provação da Assembleia Nacional;
- VIII)** Promover intercâmbio com os Conselheiros eleitos e os indicados Representantes dos Empregados e Patrocinadoras da GEAP nos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Consultivo e Estaduais de Representantes;
- IX)** Colaborar sempre para o desenvolvimento pleno da GEAP – Fundação de Seguridade Social, acompanhando as ações que repercutam na vida da Fundação;
- X)** Promover encontro regional para discussões de interesses da Associação e melhor entrosamento entre seus associados;
- XI)** Promover o aprimoramento das relações com os Sindicatos dos Securitários em todo Território Nacional;
- XII)** Indicar associados para compor comissões, permanentes ou temporárias, oriundas de acordos firmados ou situações que assim exijam, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Nacional;
- XIII)** Preencher as vacâncias que ocorrerem na Diretoria Nacional, no máximo em 30 (trinta) dias seguintes à declaração de vacância, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Nacional;
- XIV)** Decretar, por deliberação da maioria de seus membros, a intervenção na Delegacia que descumprir este Estatuto ou a Lei, nomeando Comissão de Intervenção, para administrar a Delegacia por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, período em que deverá ser realizada nova eleição.
- XV)** Promover as inscrições de associados locais e a manutenção dos respectivos cadastros, zelando pela fidedignidade das informações registradas.
- XVI)** Promover as ações de controle de adimplência das contribuições dos associados locais não empregados da GEAP.
- XVII).** Reter 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição anual





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

consignada por meio de título bancário ou débito em conta dos associados classificados como parentes até terceiro grau, para gastos com a administração dos respectivos cadastros. Os demais 60%(sessenta por cento) deverão ser repassados à Diretoria Nacional, para depósito em conta bancária centralizada, cujo uso, mediante deliberação em Assembleia Nacional, será destinado prioritariamente aos projetos associativos referidos no inciso VII do artigo 3º deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** O Presidente e os Delegados deverão assinar o Termo de Posse ao assumir o cargo, responsabilizando-se, à partir de então, pela situação financeira da Entidade durante a vigência de seus mandatos.

**Art. 17** - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo a convocação feita pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

**Art. 18** - O membro da Diretoria Nacional que, sem justificativa, deixar de comparecer à reunião ordinária anual, ficará automaticamente afastado do seu cargo, até a realização da assembleia, onde a situação será apreciada.

**Art. 19** - É vedada à Diretoria Nacional e Delegacias, sem autorização da Assembleia Nacional:

- I) Vender, alienar, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens imóveis da ANESG.
- II) Contrair dívidas que comprometam o patrimônio da Entidade, por meio de aval, endosso ou fiança.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá, mediante justificativa técnica, vender bens móveis, desde que tal ato reverta em benefício para a Associação, devendo antes promover a divulgação entre os associados.

**Parágrafo Segundo** - As Delegacias poderão, mediante aprovação de Assembleia Estadual, vender bens móveis, desde que tal ato reverta em benefício à Delegacia Estadual.

**Art. 20** - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ANESG, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e de Normas que a regem.

**Art. 21** - As deliberações da Diretoria Nacional serão mediante Portaria e entrará em vigor à partir da divulgação a todos os associados, devendo ser assinada pelo Presidente da ANESG.



**CAPITULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL**

**Art 22** - São atribuições do **Presidente** da ANESG:

- I)** Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e mandar executar suas decisões pela diretoria afim;
- III)** Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as emanadas do Poder Público, bem como se responsabilizar pela execução das deliberações dos órgãos da Associação;
- IV)** Admitir, nomear, licenciar, punir ou dispensar os empregados da ANESG, fixar os vencimentos, respeitadas as resoluções, bem como aprovar a escala de férias do pessoal da ANESG, mediante consulta à Diretoria Nacional;
- V)** Aplicar penalidades de sua competência e efetivar as determinadas pelos demais órgãos da ANESG, mediante edição de Portaria;
- VI)** Assinar com o Diretor Financeiro, contrato de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ANESG;
- VII)** Assinar todos os documentos da Associação em conjunto com o Diretor da área;
- VIII)** Nomear, após deliberação da Diretoria Nacional, a constituição de comissões para fins específicos ou especiais com determinações de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais órgãos;
- IX)** Submeter, anualmente, à Assembleia Nacional, o Balanço Patrimonial e o Relatório de Administração do Exercício do ano anterior;
- X)** Rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria, assinando os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;
- XI)** Comunicar aos Delegados o seu afastamento quando em período superior a 30 (trinta) dias.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

### **Art. 23-** São atribuições do **Secretário Geral**:

- I)** Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- II)** Organizar os relatórios a serem assinados pela Diretoria;
- III)** Secretariar todas as reuniões da Diretoria Nacional e lavrar as suas respectivas atas;
- IV)** Acompanhar a Assembleia Nacional prestando assistência à mesa Diretora;
- V)** Providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Nacional, a ata circunstanciada e os avisos das reuniões da Diretoria Nacional,
- VI)** Nos impedimentos do Diretor Financeiro, assinar cheques com o Presidente;
- VII)** Dar apoio logístico a toda Diretoria da ANESG;

### **Art. 24 -** São atribuições do **Diretor de Finanças**:

- I)** Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou afastamentos;
- II)** Supervisionar, coordenar, registrar e controlar os atos e fatos de caráter contábil e financeiro da Diretoria Nacional;
- III)** Organizar e processar a escrituração contábil de acordo com a legislação vigente;
- IV)** Elaborar os Balanços Patrimoniais, Balancetes Mensais e as Prestações de Contas, na forma definida em lei;
- V)** Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e todas as documentações necessárias à movimentação de contas bancárias;
- VI)** Prestar todas informações contábil e financeira necessárias às atividades da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- VII)** Manter atualizado o Inventário de Bens Patrimoniais e zelar pelo patrimônio da ANESG, inclusive valores e títulos a ela pertencentes;
- VIII)** Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e demais receitas;
- IX)** Providenciar, anualmente, a entrega da Declaração de Isenção do Imposto de Renda e a RAIS;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- X)** Recolher os tributos e as obrigações sociais, quando devidas;
- XI)** Apresentar ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis da ANESG Nacional a cada três meses.

### **Art. 25** - São atribuições do **Diretor de Comunicação**:

- I)** Substituir o Diretor de Assuntos Trabalhistas, Saúde e Formação em seus impedimentos;
- II)** Dirigir e fiscalizar todos os serviços de divulgação e propaganda da ANESG;
- III)** Providenciar a distribuição aos associados de todos os periódicos expedidos pela ANESG, como jornais, boletins, circulares, convocações, etc;
- IV)** Promover a publicação das ações políticas e sociais da ANESG nos órgãos de imprensa;
- V)** Organizar, imprimir e distribuir todo o material de divulgação das campanhas salariais dos empregados da GEAP;
- VI)** Promover estudos, visando a realização de eventos esportivos e sociais, com vistas à divulgação, integração e conagração dos associados;

### **Art. 26** - São atribuições do **Diretor de Assuntos Trabalhistas, Saúde e Formação**:

- I)** Supervisionar a assistência aos processos trabalhistas de interesse dos funcionários da GEAP, juntamente com o Sindicato dos Securitários;
- II)** Promover gestões visando a solução das questões trabalhistas de interesse dos empregados;
- III)** Mandar elaborar os contratos e/ou acordos a serem firmados com os sindicatos e outros com fins trabalhistas;
- IV)** Acompanhar a implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito da GEAP, como também os demais programas na área de medicina de trabalho, subsidiando as Delegacias Estaduais com matérias sobre o assunto;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- V)** Acompanhar os casos dos lesionados de cada Estado da Federação, propondo medidas saneadoras para redução das incidências;
- VI)** Acompanhar os estudos técnicos e dos processos de desenvolvimento de Recursos Humanos da GEAP;
- VII)** Fiscalizar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;
- VIII)** Coordenar as Comissões Permanentes ou Temporárias instituídas pela Diretoria Nacional e pela Assembleia Nacional;
- VIII)** Levar ao conhecimento da Assembleia as questões pertinentes às suas atribuições;
- X)** Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, entre outros;
- XI)** Encarregar-se das relações da Associação junto aos sindicatos em nível intersindical;
- XII)** Propor, zelar e executar política de formação sindical dos associados;
- XIII)** Representar a ANESG junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade;
- XIV)** Desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Nacional;
- XV)** Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando a ampliar o índice de sindicalização da categoria;
- XVI)** Promover o assessoramento à Diretoria por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
- XVII)** Representar sindicalmente a ANESG/Nacional, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos associados;
- XVIII)** Acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Nacional;
- XIV)** Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

### **Art. 27** – São atribuições do **Diretor de Tecnologia**:

- I)** Coordenar as ações de informática desenvolvidas em conformidade com as diretrizes da Associação, cuidando para que haja compatibilização de softwares e hardwares indicados pelos padrões técnicos estabelecidos;
- II)** Gerir os recursos necessários à aquisição de bens e serviços, relativos à área de informática, a serem utilizados nas diversas Delegacias Regionais e na Diretoria Nacional;
- III)** Apreciar os pedidos de aquisição de equipamentos e programas de computador, mediante elaboração de parecer, embasado em critérios técnicos;
- IV)** Participar das comissões de julgamento de propostas em procedimentos licitatórios, para aquisição de equipamentos ou serviços de informática;
- V)** Planejar e coordenar as atividades relativas à área de informática;
- VI)** Elaborar projetos de atualização tecnológica dos equipamentos e programas;
- VII)** Propor a realização de treinamentos com vistas à informatização de forma integrada das Delegacias;
- VIII)** Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

### **Art. 28.** São atribuições do **Diretor Cultural, Gênero e Eventos**:

#### **A) NA ÁREA CULTURAL:**

- I)** Planejar, coordenar supervisionar e controlar as atividades sociais, culturais e esportivas, nos diversos campos de sua atuação;
- II)** Adotar providências visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desportivas dos associados e seus dependentes;

#### **B) NA ÁREA DE EVENTOS:**

Para atender a sua missão a Diretoria Cultural possui os seguintes objetivos sociais:



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

- I )** Promover a arte e a cultura, implementar programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e para o desenvolvimento da qualidade de vida dos associados, apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura;
- II )** Promover concursos, pesquisas culturais e a publicações, e outras atividades de formação e difusão da cultura;
- III )** Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades;

### **C) NA ÁREA DE IGUALDADE DE GÊNERO:**

- I)** Assessorar direta e imediatamente o Presidente da ANESG na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II)** Elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação em caráter Nacional;
- III)** Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação da Diretoria e demais esferas da Associação, com vistas à promoção de igualdade;
- IV)** Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V )** Estabelecer um melhor entrosamento entre Associados , estreitando os laços de união e solidariedade entre seus associados.

### **Art. 29 - São atribuições do Diretor de Previdência:**

- I** - acompanhar a gestão das entidades de previdência complementar, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários e medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;
- II** - organizar programa de formação de participantes dos planos da Fundação;
- III** - organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, em conjunto com as áreas técnicas da GEAP, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;
- IV** - constituir assessoria para elaborar estudos técnicos e análises atuariais e oferecer apoio atuarial aos participantes, aos dirigentes por eles eleitos e às suas entidades representativas;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

**V** – promover a integração e o debate entre os conselheiros e membros do Comitê Gestor eleitos pelos participantes a respeito de temas relativos à previdência complementar e à gestão das entidades de previdência;

**VI** – elaborar, em conjunto com a GEAP, políticas de investimentos dos planos de previdência complementar que atendam aos interesses dos participantes, incentivando a responsabilidade sócio-ambiental e a geração de emprego e renda.

**VII** – propor a Diretoria Nacional a instituição de planos de previdência dirigidos aos empregados, seus dependentes e Conselheiros da GEAP e acompanhar a sua instalação e funcionamento;

**VIII** – propor a celebração de outros convênios e parcerias de interesse da ANESG e de seus associados e supervisionar a sua implantação e funcionamento;

### **Art. 30** - São atribuições do **Assessor Jurídico**:

- I) Sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Associação;
- II) Representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;
- III) Acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Associação ou dos Associados;
- IV) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da ANESG;
- V) Emitir parecer em assuntos de interesse da ANESG, sobre os quais for solicitado;
- VI) Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- VII) Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da ANESG;
- VIII) Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação;
- XIX) Apresentar estudos e propor à Diretoria Nacional o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da





categoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DELEGACIAS**

**Art. 31** - A direção e administração de cada Delegacia da ANESG, nos estados e no Distrito Federal, serão exercidas pelo Delegado e respectivo Suplente, cujos cargos são privativos dos Associados, empregados efetivos da GEAP, que atenderão diretamente a todos os interesses da Associação.

**Art. 32** - Os Delegados e Suplentes serão eleitos pelos Associados das respectivas bases, que detenham mais de 03 (três) meses de filiação à ANESG, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - Os associados da Delegacia, por maioria simples, poderão convocar Assembleia Estadual para analisar situação de emergência, podendo deliberar sobre qualquer matéria de cunho local, inclusive a destituição de delegado e/ou delegado suplente.

**Art. 33** - Ao Delegado e Suplente competem:

- I)** Executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais de ação da ANESG na Delegacia, atendendo ao disposto neste Estatuto, Resoluções e Portarias;
- II)** Elaborar e propor à Diretoria Nacional o seu programa de trabalho, ouvindo previamente os associados locais;
- III)** Ministrando assistência à Diretoria Nacional;
- IV)** Realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- V)** Preparar e executar os demais serviços de administração geral da Delegacia e sugerir medidas tendentes à racionalização;
- VI)** Estabelecer e assinar contratos no âmbito de sua Delegacia, mediante prévia autorização da Diretoria Nacional, sob pena de nulidade, responsabilizando-se exclusivamente por eles;
- VII)** Administrar a conta bancária da Delegacia Estadual com amplos poderes para emitir cheques, efetuar transferências bancárias, efetuar aplicações financeiras, solicitar resgates, solicitar extratos



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

bancários e todas operações bancárias que julgar necessária;

- VIII)** Reter 70% (setenta por cento) do valor mensal consignado na folha de pagamento da GEAP sob a rubrica "contribuição ANESG" , para gastos com a administração da Delegacia, a qual prestará contas nos moldes estabelecidos neste Estatuto. Os demais 30% (trinta por cento) desta consignação, deverão ser repassados à Diretoria Nacional, para administração da ANESG;
- IX)** Nomear ou abrir processo de eleição para titular e suplente, entre os associados, para a representação da ANESG no CER - Conselho Estadual de Representantes da GEAP no estado e no Distrito Federal;
- X)** Entregar e manter atualizada toda documentação obrigatória junto aos órgãos oficiais;
- XI)** Assinar Termo de Compromisso autorizando débitos mensais em conta corrente, referente a convênios ou outros que possam surgir, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- XII.** Assinar Termo de Compromisso se responsabilizando pela situação financeira da Delegacia durante sua gestão, e efetuar, ao término do mandato, prestação de contas e submetê-la à aprovação do Conselho Fiscal.
- XIII.** Dar conhecimento a Diretoria Nacional da ANESG de qualquer ocorrência no âmbito da Delegacia Estadual. Fica vedado o envio de correspondência ou qualquer outro documento a Diretoria da GEAP, Conselhos Consultivo, Fiscal e Deliberativo da GEAP, sem a devida aprovação dos associados e sem a anuência da Diretoria Nacional da ANESG.

**Art. 34** - A Delegacia terá que prestar contas ao Conselho Fiscal em 30 (trinta) dias após o mês vencido, mediante apresentação de Fluxo de Caixa contendo cópia dos extratos bancários e de todos os documentos fiscais comprovantes das despesas realizadas

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicada multa de 5% sobre o valor retido da contribuição mensal dos associados à Delegacia que não prestar contas no prazo fixado no caput deste artigo, com comunicação dessa penalidade aos associados.

**Parágrafo Segundo:** Permanecendo esta situação, à partir do 90º dia de atraso, será aplicada multa mensal à Delegacia, no valor equivalente a 10% sobre o valor retido da contribuição dos associados, com comunicação da situação aos associados, que poderão destituir o Delegado e/ou Delegado Suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Após o 120º dia de inadimplência da prestação de contas, a



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

situação será analisada pelo Conselho Fiscal, que proporá penalidade nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII

#### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 35** - Poderão ser associados da ANESG os empregados efetivos, os cedidos, os gerentes e diretores, que integram o quadro funcional da GEAP e os conselheiros dos Conselhos Consultivo, Deliberativo e Fiscal da GEAP, bem como seus parentes em até terceiro grau.

**Art. 36** - A ANESG poderá aceitar a associação de pessoa não ligada ao quadro funcional da GEAP, denominado não vinculado, sem direito a votar e a ser votado, com contribuição anual no valor de R\$30,00 (trinta reais), reajustados anualmente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 37** - O associado efetivo que deixar de prestar serviços a GEAP por motivo de cessação de contrato de trabalho, aposentadoria ou invalidez, poderá, a critério da Diretoria, continuar em gozo dos seus direitos estatutários, inclusive os seus dependentes legais, desde que mantidas as contribuições devidas, na forma do Art. 36.

**Art. 38** - A admissão ao Quadro Social far-se-á através de formulário próprio, dirigido ao Delegado Estadual da ANESG, sendo livre o ingresso e a contribuição descontada diretamente em folha de pagamento, pela GEAP, e imediatamente repassada à ANESG.

**Parágrafo Primeiro** - Após a primeira contribuição, o associado estará em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de reingresso de associado, será exigido novo período de carência para gozo de seus direitos sociais, a contar da data de assinatura do formulário de admissão, a qual será de 30 dias para o primeiro reingresso; de 60 para o segundo e de 120 para os demais.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição dos associados não vinculados ao quadro funcional da GEAP, conforme a conveniência e indicação da ANESG, será efetuada mediante recibo de depósito bancário ou título de cobrança bancária ou débito direto em conta, anexado à cópia do recibo de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - O associado não vinculado que tiver suas contribuições interrompidas será punido na forma do presente estatuto.

**Art. 39** - São considerados dependentes dos Associados os parentes até terceiro grau em linha reta e colateral, conforme definido no Código Civil Brasileiro.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

**Art. 40** – A Diretoria Nacional, por aprovação da Assembleia Nacional, poderá conceder o título de Sócio Benemérito ao associado que tenha prestado à Associação serviços excepcionais, ou contribuído, por atos ou providências, para o benefício geral, em consonância com os objetivos sociais.

**Art. 41** – A Diretoria Nacional, por aprovação da Assembleia Geral, poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoa física ou jurídica que, mesmo estranha ao quadro social, haja contribuído, de forma substancial, para o enriquecimento do patrimônio e o engrandecimento da Associação.

**Art. 42** – São denominados Sócios Fundadores os associados cujos nomes constem da Ata de Fundação da Associação.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 43** - Constituem direitos dos Associados efetivos:

- I)** participar da Assembleia Nacional, discutindo os assuntos nela tratados, sem direito a voto;
- II)** se empregado efetivo da GEAP, candidatar-se a qualquer cargo da Delegacia e Diretoria Nacional, desde que quites com suas obrigações financeiras e possua o mínimo de 03 (três) meses ininterruptos como Associado;
- III)** usufruir de qualquer benefício e participar de todas atividades promovidas pela ANESG;
- IV)** propor à Delegacia e à Diretoria Nacional, por escrito, as medidas que julgar de interesse da ANESG.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos dos dependentes os Incisos III e IV deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a candidatura de que trata o Inciso II deste artigo, de associados que exerçam na GEAP, cargo de Diretoria, Gerência, Assessoria, Gerência, Auditoria, Chefia de Núcleo, e demais cargos de confiança que vierem a ser criados, bem como os Conselheiros da GEAP admitidos no quadro social da ANESG, além de todos os dependentes.

**Art. 44** - Constituem deveres dos Associados efetivos e não vinculados:



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

- I)** Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como as decisões e deliberações dos órgãos da ANESG;
- II)** Bem desempenhar qualquer atribuição que venha a exercer;
- III)** Zelar pelo patrimônio e pelos interesses morais da ANESG;
- IV)** Pagar pontualmente as mensalidades e despesas contraídas através dos convênios estabelecidos;
- V)** Ressarcir a ANESG dos prejuízos ou danos causados;
- VI)** Assinar termo de compromisso autorizando débitos mensais em folha de pagamento, referentes a convênios ou outros que possam surgir, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- VII)** Comunicar ao Delegado, em caso de desligamento da Associação, para que este faça o pedido de exclusão junto ao responsável pelo lançamento em folha de pagamento.

**Art. 45** - O Associado ou dependente que infringir as disposições deste Estatuto, normas ou disposições legais e as deliberações da Assembleia Nacional e da Diretoria Nacional, bem como nos casos de conduta irregular, ressalvando o parágrafo 3º (terceiro) deste Artigo, estará sujeito às seguintes penalidades, aplicada pela Diretoria Nacional:

- I)** Advertência escrita;
- II)** Suspensão dos direitos sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III)** Perda do cargo de Delegado, Suplente ou membro de Comissão, pelo período de dois mandatos consecutivos;
- IV)** Suspensão dos direitos dos associados não vinculados que interromperem suas contribuições;
- V)** Desligamento do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - A pena de suspensão privará o Associado ou dependente do gozo dos seus direitos, mas não o isentará dos seus deveres, principalmente o financeiro.

**Parágrafo Segundo** - Das penalidades que tratam os incisos II, III e IV, caberá recurso do Associado à Diretoria Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da notificação.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

**Parágrafo Terceiro** - Por atrasos do pagamento da mensalidade e de despesas contraídas através da utilização de convênios, será o valor corrigido pelo índice inflacionário do mês, até a data de sua quitação.

**Parágrafo Quarto** - No caso do não cumprimento das cláusulas deste Estatuto pelos associados e membros dos órgãos que compõem a Entidade, os mesmos poderão ser acionados judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - O desligamento dar-se-á nos casos de falta grave, sendo assim considerado o uso indevido da marca ou de qualquer elemento que identifique a Associação, improbidade administrativa, prática de atos que venham a denegrir a imagem ou que exorbitem os seus poderes, sem prévio consentimento da Diretoria Nacional ou da Assembleia Nacional, garantido o direito de defesa.

### CAPÍTULO IX

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art 46** - As eleições dos membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos Delegados e Suplentes serão mediante escrutínio direto e secreto e poderão se dar por voto eletrônico ou cédula eleitoral impressa, e serão realizadas na terceira quinta feira do mês de novembro do ano eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral Nacional, designada por ato da Diretoria Nacional e será composta por três associados titulares e dois suplentes.

**Parágrafo Segundo** - Para auxiliar a Comissão Eleitoral Nacional, serão constituídas Comissões Eleitorais Estadual, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, que será composta por três associados, designados por ato do Delegado.

**Parágrafo Terceiro** - As eleições para Delegado e Suplente serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral Estadual, designada por ato do Delegado, e será composta por três associados.

**Parágrafo Quarto** - Quando adotado o Sistema de Votação Eletrônica, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia todas as providências para sua consecução.

**Parágrafo Quinto** - Quando adotado o Sistema de Votação Eletrônica, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia todas as providências para sua consecução.

**Art. 47** - A inscrição dos candidatos para os cargos de Delegado e Suplente, deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Estadual, mediante apresentação do pedido de registro de chapas completas dos cargos em disputa, nominando o cargo e o nome



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

do candidato e deverá acontecer até o 15º dia que antecede a eleição.

**Parágrafo Único** – Deverá ser anotado o dia e a hora da apresentação do pedido de registro da chapa para fins de definição do número de ordem da chapa inscrita.

**Art. 48** – É vedado o registro de chapa para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal constituída com mais de dois associados de um mesmo Estado da Federação ou do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – Na composição da Chapa para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, é exigida a presença de pelo menos um candidato de cada região do Brasil.

**Art. 49** - São atribuições da Comissão Eleitoral Nacional:

- I)** Definir o modelo e providenciar junto a Diretoria de Tecnologia da ANESG, a implantação do Sistema de Votação Eletrônica ou providenciar a confecção das cédulas de votação e da lista de votantes;
- II)** Comunicar aos associados as chapas inscritas, os seus componentes, o número de ordem da chapa, a data, o horário e o local da votação;
- III)** Designar o local onde será colocado o microcomputador ou a urna para digitação ou recebimento dos votos;
- IV)** Providenciar, junto à Área de Recursos Humanos da GEAP, a relação dos associados aptos a votarem;
- V)** Elaborar ata de eleição e apuração da eleição;
- VI)** Proclamar o resultado final da eleição, divulgando-o a todos os associados;
- VII)** Providenciar o registro da ata em Cartório e em seguida enviar cópia à Secretaria Geral da ANESG, para controle e arquivo;
- VIII)** Empossar em seus respectivos cargos os membros eleitos

**Parágrafo Único** – As atribuições das Comissões Eleitorais Estaduais serão definidas em cada pleito e serão subsidiárias às atribuições da Comissão Eleitoral Nacional, quando for o caso.

**Art 50** - Durante o período de votação deverão estar presentes o mínimo de dois membros da Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um fiscal de cada chapa.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

**Art. 51** - Na cédula eleitoral ou no monitor do microcomputador deverá constar os nomes e as fotos dos candidatos, o número da chapa, observada a ordem de inscrição, sendo assinadas pela Comissão Eleitoral, quando utilizada a cédulas impressa.

**Art. 52** - Se houver rasura por parte do eleitor no preenchimento da cédula impressa, esta poderá ser substituída por outra, pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A cédula que for substituída será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais, procedendo ao registro do feito na ata de eleição.

**Art. 53** - A propaganda eleitoral é permitida à partir do pedido de registro da chapa, terminando dois dias antes do pleito e somente será veiculada em meio eletrônico pela Comissão Eleitoral Nacional.

**Art. 54** - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

**Art. 55** - As chapas poderão indicar um associado para fiscalizar os processos de votação e apuração.

**Art. 56** - A urna eletrônica ou convencional será aberta pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, dos fiscais e associados.

**Art. 57** - O quorum para validação das eleições será atingido com a presença registrada de metade mais um dos associados.

**Art. 58** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

**Parágrafo Primeiro** - Se nenhuma das chapas obtiver o quorum estabelecido no caput deste Artigo, haverá um segundo turno, entre as duas chapas que obtiveram maior número de votos.

**Parágrafo Segundo** - Na eleição em segundo turno, que deverá ser realizada em cinco dias úteis após o primeiro, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

**Art. 59** - Havendo empate a eleição será decidida através de nova votação, com data, horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

**Art. 60** - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter terminativo.

**Art 61** - Na votação convencional, serão nulos os votos registrados em cédulas não visadas por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão, que contenham





## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

inscrições não oficiais ou os atribuídos a mais de uma chapa.

**Art. 62** – A eleição será considerada nula quando a soma dos votos brancos e nulos for maior ou igual aos votos válidos.

**Art. 63** – Não poderão candidatar-se os membros da Comissão Eleitoral ou quaisquer outros que venham a contribuir para a realização das eleições.

**Art. 64** – Não poderão candidatar-se Delegados e/ou Suplentes que não estejam com suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, até 60 dias corridos anteriores à data prevista pela Comissão Eleitoral Nacional para término da inscrição das chapas concorrentes.

**Art. 65** – A posse dos eleitos ocorrerá em ato público, com horário definido pela Comissão Eleitoral Nacional, que presidirá a seção.

**Art. 66** – Por provocação de qualquer associado e mediante processo administrativo conduzido pela Comissão Eleitoral Nacional, a chapa ou candidato que descumprir qualquer das obrigações deste Capítulo, poderá ter seu registro impugnado, assegurado o direito de defesa.

### CAPÍTULO X

#### DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Art. 67** - A contribuição dos associados, empregados efetivos e cedidos e dirigentes da GEAP, será mensal e corresponderá a 0,5% (meio por cento) de sua remuneração bruta, com piso de 0,5% do salário referente a classe III, referência 1 e teto de 0,5% do salário referente a classe VII, referência 10, nível sênior.

**Art. 68** – A contribuição dos associados classificados como parentes até 3º grau dos associados efetivos e os conselheiros da GEAP, terá frequência e valor definidos por ocasião da Assembleia Nacional da ANESG ou ocorrerá uma vez ao ano e seu valor inicial será de R\$30,00, válido para o exercício de 2012, corrigido, a partir de então, pelo INPC anual.

**Parágrafo Único** – As contribuições não atendem a critério de proporcionalidade e serão realizadas anualmente no aniversário da inscrição.

**Art. 69** - constituem recursos da ANESG:

- I) taxas e contribuições pagas pelos associados;



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

- II)** receitas ou rendas eventuais, subvenções, patrocínios e rendimentos financeiros de qualquer natureza legal;
- III)** comissões de corretagens de seguro em grupo, receitas operacionais e doações de qualquer espécie.

**Art. 70** - A escrituração obedecerá às disposições legais e contábeis vigentes.

**Art. 71** - Não serão remunerados os serviços prestados à ANESG pelos componentes de seus Órgãos, bem como não serão distribuídos lucros ou dividendos aos seus associados ou órgãos.

### CAPÍTULO XI

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 72** - O patrimônio será constituído pelo conjunto de todos os bens móveis e imóveis, títulos financeiros e rendas provenientes de aplicações que a ANESG venha a possuir.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de se extinguir a Associação, a Assembleia Nacional convocada para este fim, decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

**Parágrafo Segundo** - Os Delegados deverão enviar, anualmente, relação dos bens patrimoniais móveis e imóveis à Diretoria de Finanças com o objetivo de facilitar o controle patrimonial da Associação.

**Art. 73** - O patrimônio da ANESG ficará sob a responsabilidade e guarda da Diretoria Nacional e dos Delegados da entidade nos Estados e no Distrito Federal, quando for o caso, e será registrado em livro próprio, nos termos das normas regulamentares.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 74** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Nacional, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigido para tanto, em primeira convocação, o voto concorde da maioria qualificada e, em segunda convocação, maioria simples.

**Art. 75** - A ANESG somente poderá realizar atividades e assumir compromissos, que visem ao interesse direto e exclusivo dos seus associados.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

---

**Art. 76** - As decisões da Diretoria Nacional, Delegacias e Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto quando disposto em contrário, expressamente contidas neste Estatuto.

**Art. 77** - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ANESG ou por seus Dirigentes.

**Art. 78** - As atividades da ANESG serão implantadas gradualmente dentro dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

**Art. 79** - As despesas dos Delegados (as) serão custeadas pela Delegacia quando a seu serviço, sendo custeada integral ou parcialmente pela Nacional quando por esta convocada.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe à Diretoria Nacional estabelecer em que ocasiões as despesas serão pagas pela Diretoria de Finanças.

**Parágrafo Segundo** - Os valores de que trata o Caput serão acrescidos de auxílio para deslocamentos e diárias para alimentação e hospedagem, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Nacional.

**Art. 80** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional, ad referendum da Assembleia Nacional.

Curitiba – PR, 31 de agosto de 2012.

**LEONARDO ALEXANDRE SILVEIRA BARBOSA**  
Presidente

**LEONARDO CAMPO DALL'ORTO**  
Secretário Geral

Testemunhas:

1. Hervécio Cruz
2. Nome